

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 53, DE 2015

Aprova o texto do Acordo para Integração Fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de março de 2013.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL

Relatora: Deputada MARGARIDA SALOMÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2015, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o texto do Acordo para Integração Fronteira entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de março de 2013.

Conforme a Exposição de Motivos EM Nº 00180/2014 MRE MC, de 2 de junho de 2014, que subsidia a Mensagem Presidencial nº 380/2014, o acordo em tela, ao estabelecer projeto piloto nas cidades de Assis Brasil (AC), pelo lado brasileiro, e de Iñapari e Iberia, pelo lado peruano, tem por objetivo concertar soluções técnicas, econômicas e regulatórias com vistas a evitar o chamado *roaming* inadvertido, situação comum em localidades fronteiriças, nas quais, frequentemente, ocorrem interferências de ondas eletromagnéticas de operadoras de diferentes países, gerando má qualidade do serviço e custos inesperados aos usuários.

Além disso, o Comitê de Coordenação Técnica binacional, criado pelo presente Acordo, será responsável por produzir as regras que

permitam respeitar as condições acordadas entre Brasil e Peru, harmonizando os aspectos operacionais e regulatórios, conforme necessário. Após avaliação conjunta dos resultados alcançados, poder-se-á acordar eventual expansão a outras áreas fronteiriças, observadas as características técnicas e operacionais específicas de cada caso.

O texto do Projeto de Decreto Legislativo, como de praxe, no Parágrafo único do art. 1º, dispõe que os atos ou ajustes complementares que possam resultar em revisão do referido Instrumento e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência. De forma simultânea, foi distribuída a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional analisou e aprovou a Mensagem Presidencial de nº 380, de 2014, que contém o texto do Acordo para Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de março de 2013. Aquela Comissão redigiu, como consequência, o presente Projeto de Decreto Legislativo que ora apreciamos.

O Acordo firmado entre o Brasil e o Peru trata basicamente de questões relativas às interferências naturais nos sistemas de telecomunicações em regiões de fronteira. Evidentemente, as radiações eletromagnéticas originadas em cada um dos países acabam por serem recebidas pelos equipamentos do outro país. O que se pretende com o atual Acordo é evitar a cobrança indevida de adicionais de *roaming*, que acarretariam valores excessivos para os consumidores dos países vizinhos.

Para tal, o Acordo prevê a instalação de um grupo comum com técnicos dos dois países que, após estudos específicos da região e das

interferências, apresentarão soluções que garantam o correto equacionamento da questão, evitando as cobranças indevidas.

Trata-se, a nosso ver, de iniciativa bastante meritória e, mesmo, corrente em regiões onde fronteiras físicas, ou de diferentes operadoras, acarretam o fenômeno do “falso *roaming*”. Ademais, o texto proposto no Acordo nos parece bastante equilibrado e, certamente, contribuirá para soluções tecnológicas adequadas.

Em suma, entendemos que o conjunto de medidas contidas no Acordo para Integração Fronteiriça entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru na Área de Telecomunicações, assinado em Lima, em 11 de março de 2013, irá contribuir para o desenvolvimento social e econômico daquela região de fronteira.

Pelos motivos expostos, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO
Relatora